



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA O REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.607.627.0001/78, com sede a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, n.º 184, na cidade de Goioxim Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **MARI TEREZINHA DA SILVA**, portadora de cédula de identidade nº 3.549.500-2 SSP/PR e CPF/MF n. 814.418.789-04, doravante denominada simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedicionário Amarílio Lima, 152 – Bairro Azaleia, CEP 85170-000, no Município de Pinhão Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n. 80.620.552/0001-31, representada neste ato pelo, Sra. Ariadna Marie Souza de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pinhão/PR, portadora do CPF n. 008.340.619-02, RG n. 6.317.206-5, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que a COLABORADORA preste o acolhimento institucional para idosos, conforme as condições adiante estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**Parágrafo Único.** O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça acolhimento institucional para pessoas idosas, compatível em estrutura, características e metodologia de trabalho similar ao previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2014) e demais normativas que dispõe sobre a execução dos serviços de acolhimento institucional prestados no âmbito do SUAS - Sistema Único De Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará COLABORADOR a quantia de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), que serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

desembolsados em 12 parcelas mensais e consecutivas de 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

**Parágrafo Segundo:** o valor de um salário mínimo será correspondente a mensalidade da permanência do acolhido na instituição, e um salário mínimo, para os cuidados pessoais do acolhido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Segundo:** Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não serão reajustados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Único.** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: 10.004.08.241.0009.2077.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

**Parágrafo Primeiro: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
- d) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- e) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- f) Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- g) Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico e mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- h) Desenvolver as seguintes atividades:
  - h.1) acolhimento institucional para idosos e plano municipal de reordenamento do serviço de acolhimento. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- j) restituir os recursos ao Município nas hipóteses previstas no Art. 42, IX, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- k) Quanto a titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria, e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, conforme determina o Art. 42, X da Lei Federal nº. 13019/2014.

## **Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Andressa Lange, a qual terá as seguintes incumbências:
  - a.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - a.2) Informar superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
  - a.3) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
  - a.4) Realizar o monitoramento e avaliação, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 42, VIII da n.º 13.019/2014.
  - a.5) Realizar visitas bimestrais in loco, junto ao colaborador, sendo que a partir de tais visitas poderá dar-se o monitoramento e avaliação pela administração pública.
  - a.6) A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade pública - art.42, XII.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR.**

- a.1) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- a.2) As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

a.3) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Parágrafo Único:** Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do plano de trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas no art. 42, XVI da Lei Federal nº 13.019/2014, qual seja no prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES.**

**Parágrafo Único:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

d) A sanção estabelecida no Edital, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**Parágrafo Único:** A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos do art. 38 da legislação vigente, em que este termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

**Parágrafo Único:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração. Ressalva-se que a Administração pública sempre buscará realizar a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais controvérsias, conforme preleciona o Art. 42, XVII da Lei n.º 13.019/2014.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual conteúdo.

Goioxim, 27 de novembro de 2023.

  
**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
**ANDRESSA LANGE**  
GESTORA RESPONSÁVEL

  
**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PINHÃO**  
COLABORADORA

**ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PINHÃO**  
Rua Exp. Am. J de O. Lima, 152 - Azalés  
CEP 85170-000 - Pinhão - Paraná

TESTEMUNHAS:

  
Silvana de Tótila Alves  
Coordenadora ASFAK

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-0002 (42) 3656-1108  
CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85162-000 - Goioxim-PR  
[www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br)